



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 179/86

Autoriza Assinatura de Convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências.

O povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para EXPANSÃO DE 150(cento e cinquenta) terminais telefônicos e introdução do sistema DDD.

Artigo 2º - Fica autorizado, se necessário, a adquirir um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos; bem como construir muros e grades; conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG; imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer onus.

Artigo 3º - Caso seja necessário, ficam também autorizado a adquirir um terreno destinado a estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estradas de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Artigo 4º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico, pelo valor à vista de Cz\$ - 18.000,00(DEZOITO MIL CRUZADOS), para a Classe Residencial e Cz\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL CRUZADOS), para a Classe Não Residencial, ou em até 24(VINTE E QUATRO) parcelas devidamente ajustadas, repassando consequentemente os valores arrecadados a TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela Concessionária.

Artigo 5º - Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, com
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação.....(II)

tribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de NATÉRCIA-MG.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância de Cz\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), a título de subvenção dos investimentos da TELEMIG, a qual podera ser paga em 24(VINTE E QUATRO) parcelas de Cz\$ 20.307,00(VINTE VIL TREZENTOS E SETE CRUZADOS) nos prazos a serem definidos no convênio referido no artigo 1º.

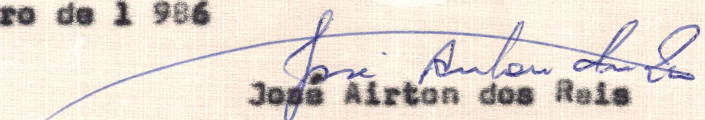
Artigo 7º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 8º - Decorrido 3(três) anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 10 de novembro de 1986


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal